

PARECER JURÍDICO Nº-062/2022-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-044/2022-CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 - CMP

PARTE: RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 31.157.232/0001-81.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITAMENTO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS, COM O ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR E, CONSEQUENTEMENTE, A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2021 - CMP.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas – CMP**, o presente auto para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento do **Contrato Administrativo nº-059/2021-CMP**, firmado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, face à necessidade de em elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paragominas, buscando com isto, adequar o Instrumento em questão a atual realidade daquela Casa de Leis. A **Contratada**, aceitou o acréscimo quanto ao objeto, e com isso o acréscimo no valor e no prazo do Contrato Original.

Instruem os autos: Solicitação da Comissão Especial da Câmara, para aditamento de Contrato e Aceite da Contratada. Observou-se que, não consta anexo aos autos o Contrato Original.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Aditamento pretendido tem como fundamento a **alínea “a”, do inciso I, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, onde versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

3- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugnamos pelo **DEFERIMENTO** do aditamento pretendido para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com o acréscimo de 25% no valor e, conseqüentemente, a prorrogação de vigência ao **Contrato Administrativo 059/2021 - CMP**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 26 de maio de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114